



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - Terra do Artesanato"

LEI Nº 948/2018, de 02 de março de 2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da perfuração de poço artesiano, pelos proprietários dos imóveis, nos novos loteamentos a serem implantados no Município.

AUTOR: Vereador João Luis Santos de Moura

O Vereador **ROBERTO RIVELINO FELIX DE ABREU**, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação do projeto de parcelamento de solo, dentre as demais exigências já previstas na legislação vigente, o proprietário do imóvel interessado ou seu representante legal fica obrigado a reservar parte da área a ser loteada, que não excederá a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), em local previamente determinado pelo setor competente da Municipalidade.

Parágrafo 1º - O Poço Artesiano deverá ter:

- a) Vazão para abastecimento de todas as residências a serem construídas no Loteamento.
- b) Relatório emitido pela empresa perfuradora do poço com as características da perfuração e especificações da bomba.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - Terra do Artesanato"

Parágrafo 2º - Os custos com a execução dos serviços de perfuração do poço artesiano e interligação do mesmo à rede pública serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Parágrafo 3º - Não será permitida a perfuração de poço artesiano em áreas verdes e áreas de preservação permanente.

Parágrafo 4º - A área (terreno) destinada à perfuração do poço artesiano, deverá ser transferida (doada) ao Município.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei, enquadram-se também os Loteamentos de Interesse Social e Loteamentos Fechados, considerando-se as seguintes definições:

- I. **Loteamento:** É a divisão de gleba ainda não parcelada em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;
- II. **Loteamento de Interesse Social:** São loteamentos para uso residencial e comercial, destinados à construção de núcleos habitacionais ou habitações de interesse social, para população de baixa e média renda, vinculadas à planos e programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou entidades autorizadas por lei para esse fim;
- III. **Loteamento Fechado:** É a subdivisão de gleba ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais, dominiais e de recreação pública, com utilização privativa de parte das áreas de recreação pública e das vias públicas, com fechamento parcial de seu perímetro por muro ou outra forma de fechamento e dotado de portaria de acesso sem obstrução do acesso de pessoas.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - Terra do Artesanato"

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 02 de março de 2018.

ROBERTO RIVELINO FELIX DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NA SECRETARIA DA CÂMARA

02 / 03 / 2018


Ivo Carlos Perbira Lemes
Agente Legislativo